



# Ordem dos Economistas do Brasil

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2005**

A Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil, em reunião de 11 de janeiro de 2005, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Estatuto,

### RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer os critérios relativos ao prêmio “O ECONOMISTA HOMENAGEADO”, destinado a premiar Economistas que se destacaram na atividade profissional ou em trabalhos em benefício do país, da coletividade e ou da classe dos economistas.

Art. 2º O prêmio será concedido mediante processo de eleição de que participam todos os membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal da ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL.

§ 1º - Não poderá ser concedido mais que um prêmio por ano;

§ 2º - Publicado o Ato, o Presidente da Ordem mandará expedir o correspondente diploma;

§ 3º O processo de escolha contará com 2 (duas) etapas a saber:

- **Primeira Etapa**: Indicação de 1 (um) nome pelos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal da ORDEM, conforme estabelecido no parágrafo 2º, do art. 5º desta Resolução;

- **Segunda Etapa**: Avaliação realizada por uma Comissão Especial, presidida pelo Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil, que designará 5 (cinco) representantes do Conselho Superior e 5 (cinco) representantes da Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil e que decidirá qual será o ECONOMISTA HOMENAGEADO.

Art. 3º A premiação compreende a entrega, ao Economista vencedor, de um Diploma impresso em papel pergaminho acompanhado por um troféu que observará as características especificadas pela Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil;

Art. 4º A concessão do Prêmio será feita em sessão solene, com a presença da Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil, de Economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade a ser realizada no dia 13 de agosto de cada ano ou em dia útil mais próximo à referida data;

Art. 5º O processo para a concessão do Prêmio será realizado mediante a designação formal da “Comissão Especial” conforme consta na segunda etapa, art. 2º, §3º desta Resolução.

§ 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal deverão observar que o prazo para encaminhamento dos nomes dos candidatos ao prêmio ECONOMISTA HOMENAGEADO expira no dia 30 de abril de cada ano;

§ 2º - Da proposta deverão constar os dados biográficos do economista e o motivo por que deve ser premiado.

Art. 6º São Proponentes, para efeito desta Resolução, os Diretores, Membros do Conselho Superior e Membros do Conselho Fiscal.



## Ordem dos Economistas do Brasil

§ Único São candidatos ao título de “O ECONOMISTA HOMENAGEADO” os profissionais que tenham, no mínimo, curso de graduação em economia e que nos últimos 10 (dez) anos não tenham sido contemplados com o prêmio de que se trata.

Art. 7º A ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL manterá um livro especialmente criado por sua antecessora ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SÃO PAULO e que será destinado ao registro da premiação objeto desta Resolução.

§ Único – O livro de que trata o caput deste art. ficará sob guarda do Secretário-Geral da Ordem dos Economistas do Brasil, o qual o abrirá, rubricará e numerará as folhas, o encerrará e o escriturará. Nesse livro deverá constar, em súmula, o motivo ou motivos pelos quais foi concedido o Prêmio e também o número do Processo, que será sempre arquivado, à parte, na Secretaria da Ordem dos Economistas do Brasil.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo (SP), 11 de janeiro de 2005.

Francisco da Silva Coelho

Presidente